



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFNMG

MEMORANDO CIRCULAR AGU/PGF/PF-IFNMG Nº 02/2011

Montes Claros, 10 de outubro de 2011.

Aos Diretores-Gerais, Pró-Reitores e Coordenadores de Compas, Licitações e Contratos.

Assunto: Uniformiza procedimento de adesão às atas de registro de preços

Prezados Senhores,

Considerando que no âmbito do IFNMG ainda restam dúvidas relativas aos procedimentos que devem ser adotados para adesão a atas de registro de preços;

Considerando que a análise desse tipo de procedimento tem sido uma das principais demandas da Procuradoria;

Considerando, portanto, a necessidade de uniformizar e racionalizar a atuação dos *campi*, elaboramos lista dos principais documentos que devem instruir o procedimento;

Ressalto que tais informações foram extraídas a partir de estudo realizado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1.161, de 2010, do Advogado-Geral da União.

Além da juntada dos documentos abaixo relacionados, o Diretor-Geral deverá anexar declaração de que o procedimento está instruído conforme o Memorando Circular/AGU/PGF/PF-IFNMG Nº 02/2011.

O processo administrativo deverá estar devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93; art. 3º, III, da Lei nº 10.520/02, art. 30, *caput*, do Decreto nº 5.450/05, art. 3º, § 2º, III, do Decreto nº 3.931/01, e item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02) e constar os seguintes documentos:

  
1  
Gilvan Nogueira Carvalho  
Procurador Federal  
Chefe da Procuradoria do IFNMG  
Matrícula 1585267



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFNMG

1. Solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente ( Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU);
2. Justificativa da necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei nº 10.520/02 e arts. 9º, III, § 1º e 30, I, do Decreto 5.450/05, e art. 2º, *caput*, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99);
3. Cópia da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir para verificação de sua validade e certificação quanto ao objeto registrado (art. 8º, *caput* Decreto 3.931/01);
4. Cópia da publicação do extrato da ata de registro de preços que se pretende aderir (Instrução Normativa/MARE nº 08 de 04 de dezembro de 1998);
5. Justificativa sobre a adequação do objeto àquele registrado, bem como sobre a vantajosidade da adesão pretendida, mediante consulta aos preços de mercado e respectivo mapa de comparação dos preços obtidos com aqueles registrados na ata (art. 8º, *caput*, Decreto 3.931/01);
6. Termo de referência naquilo que for aplicável, devidamente aprovado pela autoridade competente, considerando as informações exigidas pelo art. 9º, I, § 2º do Decreto nº 5.450/05 (art. 9º, I, § 2º e II, § 1º do Decreto nº 5.450/05 e art. 9º do Decreto nº 3.931/01);
7. Consulta ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços que se pretende aderir, informando os quantitativos pretendidos pra fins de verificação da possibilidade de adesão (art. 8º, *caput* e §1º, Decreto 3.931/01);
8. Resposta afirmativa do Gerenciador da ata quanto à possibilidade de adesão relativos aos quantitativos desejados e aceite dos fornecedores. (art. 8º, §§ 1º e 2º, Decreto 3.931/01);

2

  
Gilvan Nogueira Carvalho  
Procurador Federal  
Chefe da Procuradoria do IFNMG  
Matrícula 1585267



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IFNMG

9. Autorização do Gestor para que a aquisição se dê pela adesão à Ata de Registro de Preços;
10. Demonstração da existência de dotação orçamentária para cobrir a despesa com a contratação pretendida (art. 60, Lei 4.320/64);
11. Caso a contratação represente criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, deverá constar declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias e estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (art. 16, I e II da Lei Complementar n. 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal);
12. Outros documentos adicionais tendentes a demonstrar a regularidade do procedimento no qual foi assinada a ata que se pretende aderir, tais como: cópia do edital, aviso de lançamento do pregão, publicação do resultado do pregão, dentre outros considerados pertinentes pelo órgão aderente.

Atenciosamente,

*Gilvan Nogueira Carvalho*  
Procurador Federal  
Chefe da Procuradoria Federal junto ao IFNMG  
SIAPE: 1585267  
OAB/MG: 94.360